



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTRARIA AGETRANSP SEI N.º 392 DE 19 DE MAIO DE 2022

DETERMINA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, A ELABORAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DISCIPLINA O REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO DOS SERVIDORES DA AGETRANSP - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no processo SEI-220008/000449/2022 e

CONSIDERANDO a busca pela eficiência, boa governança, efetividade, flexibilidade e cultura de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de indução de melhorias na gestão pública e o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito da AGETRANSP;

CONSIDERANDO os resultados obtidos a partir do trabalho híbrido temporário instituído pela Portaria AGETRANSP nº 349/2021;

CONSIDERANDO o objetivo de desenvolver mecanismos de avaliação de desempenho das atividades de servidores da AGETRANSP, possibilitando a valorização do servidor, por meio do incentivo à meritocracia, dedicação e ao comprometimento, além do desenvolvimento de mecanismos diversos de reconhecimento profissional;

CONSIDERANDO a busca pelo desenvolvimento de mecanismos de valorização dos servidores, com vistas a promover satisfação, qualidade de vida, bem-estar coletivo no trabalho e aumento da sensação de pertencimento por parte das equipes da AGETRANSP;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno de todos os servidores da AGETRANSP às atividades presenciais a partir dia 01/06/2022 e disciplinar o regime de trabalho híbrido no âmbito da AGETRANSP.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, ouvidos os demais gestores de unidades organizacionais e chefias imediatas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore proposta de avaliação de desempenho de todas as unidades, setores e servidores da AGETRANSP, a ser submetida e aprovada pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 3º - Para os fins de que trata a presente Portaria, define-se:

I - trabalho presencial: atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular no ambiente físico da organização pública;

II - trabalho remoto (teletrabalho): atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular em ambiente distinto daquele físico da organização pública, utilizando-se preponderantemente meios telemáticos (teletrabalho);

III - regime de trabalho híbrido: atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular, conjugando trabalho presencial e trabalho remoto (teletrabalho);

IV - unidade organizacional (UO): subdivisão administrativa da AGETRANSP dotada de gestor;

V - gestor da UO ou chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de responsabilidade pelo gerenciamento da UO;

VI - disponibilidade: disposição do servidor para atender às solicitações que lhe forem formuladas, devendo estar disponível para participar de reuniões, executar tarefas, fornecer respostas ou auxílio que lhe forem solicitados, atender às convocações para comparecimento às dependências da AGETRANSP, bem como ser facilmente contatado pela chefia imediata para troca de informações relativas aos trabalhos, nos horários combinados e mediante a utilização dos canais tecnológicos previamente estabelecidos, sendo que, em caso de conflito, terá prioridade o horário definido por gestor ou chefia;

VII - qualidade: entrega de produto ou realização de serviço que, observando as normas correlatas, os procedimentos aplicáveis e as diretrizes específicas definidas pela respectiva UO, atenda à finalidade a que se destina.

Art. 4º - São objetivos do regime de trabalho híbrido, entre outros:

I - adotar mecanismo de valorização dos servidores da AGETRANSP;

II - promover a cultura orientada para resultados;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da medição individualizada de desempenho das unidades organizacionais e servidores da AGETRANSP.

Art. 5º - Fica autorizado o regime de trabalho híbrido para até 25% (vinte por cento) dos servidores das seguintes unidades organizacionais da AGETRANSP:

I – Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária;

II - Câmara Técnica de Transportes e Rodovias;

III – Ouvidoria;

IV – Procuradoria Geral da Agência;

V – Secretaria Executiva;

§ 1º Compete ao gestor da UO selecionar, entre os servidores interessados, observado o percentual definido no caput, aqueles que participarão do regime de trabalho híbrido.

§ 2º A seleção do § 1º observará os seguintes critérios:

I – natureza do trabalho;

II - avaliação de desempenho individual.

§ 3º Faculta-se ao titular dos Gabinetes de Conselheiros aderir ao regime de trabalho híbrido e ao percentual definido no caput ou, alternativamente, definir o percentual de seu respectivo Gabinete.

Art. 6º - Constituem deveres do servidor no regime de trabalho híbrido:

I - atender às convocações do gestor da UO para comparecimento às dependências da AGETRANSP;

II - manter ativos e atualizados os meios de comunicação para contato com a chefia e com a equipe, no horário regular de funcionamento da AGETRANSP;

III - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e/ou outros meios acordados com a respectiva chefia;

IV - informar à chefia imediata, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação da chefia imediata, sempre que necessário;

VI - fornecer as respostas ou auxílios que lhes forem solicitados no prazo estabelecido;

VII - instalar os recursos de acesso remoto para acesso aos aplicativos institucionais da AGETRANSP utilizados para o desenvolvimento do trabalho na sua UO;

VIII - gravar arquivos oriundos das entregas na rede interna da AGETRANSP utilizados na sua UO, em formato compatível com o ambiente virtual da AGETRANSP;

IX - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação da chefia imediata e do gestor da área;

X - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho híbrido fora das dependências da AGETRANSP;

XI - manter estrutura tecnológica consistente que permita ao servidor em trabalho híbrido a devida qualidade na realização de reuniões ou atividades em equipe, responsabilizando-se pelo devido ajuste quando constatado algum prejuízo em reuniões ou atividades em face de sua estrutura tecnológica;

XII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos, para eventual adequação nas metas e nos prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XIII - realizar registro diário da jornada de trabalho remoto (teletrabalho) e encaminhar relatório consolidado mensal para o gestor da UO.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º - Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 6º, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da UO, o qual poderá determinar a imediata suspensão do regime de trabalho híbrido.

Art. 8º - Constituem deveres do gestor da UO perante o regime de trabalho híbrido:

I - selecionar os servidores que participarão do regime de trabalho híbrido, observado o percentual e os critérios definidos no art. 5º deste Ato Normativo;

II - definir as condições e a periodicidade de trabalho presencial e de trabalho remoto (teletrabalho) para fins de regime híbrido, devendo o trabalho presencial corresponder a, no mínimo, 25% dos dias úteis mensais trabalhados pelo servidor selecionado para esse regime;

III - acompanhar, de forma sistemática e periódica, o desempenho do servidor em regime de trabalho híbrido;

IV - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;

V - garantir a comunicação e disponibilidade das equipes, de modo que a adoção do trabalho híbrido não prejudique a interface com os demais setores;

V – avaliar relatório consolidado mensal mencionado no art. 4º, inciso XIII, deste Ato Normativo, a fim de assegurar o cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores de sua UO em regime de trabalho híbrido;

VI - interromper, de ofício, a autorização para o regime de trabalho híbrido, apresentando a devida fundamentação;

VII - remeter à Secretaria Executiva, trimestralmente, relatório de atividades do setor e avaliação individualizada de desempenho dos servidores.

Parágrafo Único – A obrigação prevista no inciso VII também se aplica às demais UO's da AGETRANSP não previstas no art. 5º, sendo facultativa aos Gabinetes do Conselheiros.

Art. 9º - Até a aprovação do modelo de avaliação de desempenho previsto no artigo 2º, os gestores e chefes imediatos deverão, observado o disposto nos artigos 6º e 7º, realizar e submeter à Secretaria Executiva avaliação de desempenho do setor e dos servidores de forma individualizada.

Art. 10 - A realização reuniões internas e administrativas deverá ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo Único - A realização de sessões regulatórias se dará, preferencialmente, em ambiente virtual por videoconferência, de acordo as diretrizes traçadas em ato próprio.

Art. 11 - O atendimento ao público na sede administrativa da AGETRANSP deve se dar preferencialmente de forma virtual.

Parágrafo único - Até a regulamentação e implementação por ato próprio do protocolo pelo SEI/RJ, o protocolo da AGETRANSP funcionará eletronicamente para envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANSP pelo e-mail protocolo@agettransp.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema como usuários internos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias AGETRANSP nº 310/2020 e nº 349/2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 33133834 e o código CRC 6628F8B0.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 78.813 - Processo nº. E04/211/012820/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ECO LAGOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA EPP. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.045 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador da Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 04/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 78.862 - Processo nº. E04/211/013558/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.049 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador da Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nºs. 78.810 e 78.811. - Processos nºs. E04/036/000267/2015 e E-04/036/000268/2015. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: global village telecom s/a. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdãos nºs. 19.050 e 19.051 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador da Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2395471

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24/05/2022
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

Onde se lê: Recurso nº. 78.884 - QUALY NUTRIÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Leia-se: Recurso nº. 78.884 - QUALY NUTRIÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Id: 2395276

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 005/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRES-SÃO CORPORATIVA GERENCIADA (MA-NAGED PRINT SERVICES)	Rogério Waldimir Vieira Fernandes ID 51242478	ID Alessandro Mathera ID 0006177441	Rosana Julião ID 20494270

Art. 2º - Ficam designados os servidores Odair Vilela da Silva ID: 51056216, como Gestor e Luís Claudio Martinez Mesquita, ID: 51063425, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2395369

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 23.05.2022**

EXONERA LUIZA MARINS FERNANDES RAMOS, ID Funcional nº 51228556, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 23/05/2022. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2395378

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 24.05.2022**

PROCESSO N° SEI-220007/001453/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente à participação e inscrição de 2 (dois) servidores no evento 9º contratos week, no valor global de R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta reais), em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA (33050367).

Id: 2395376

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE****PORATARIA AGETRANS P.º 392 DE 19 DE MAIO DE 2022**

DETERMINA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, A ELABORAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DISCIPLINA O REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO DOS SERVIDORES DA AGETRANS - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no processo SEI-220008/000449/2022 e

CONSIDERANDO:

- a busca pela eficiência, boa governança, efetividade, flexibilidade e cultura de resultados;
- a necessidade de indução de melhorias na gestão pública e o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito da AGETRANS;
- os resultados obtidos a partir do trabalho híbrido temporário instituído pela Portaria AGETRANS nº 349/2021;

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO DIRETOR
DE 20/05/2022**

DESIGNA os servidores **OBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR** - ID. 5015043-0 - (Gestor do Contrato), **ALLAN DE OLIVEIRA COSTA** - ID. 4381200-7 - (Fiscal de Execução), **JOÃO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR** - ID. 4381115-9 - (Fiscal de Execução Suplementar), **ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7 (Fiscal de Documentação) e **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 4425988-3 - (Fiscal de Documentação - Suplementar) para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 031/2022 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA A2M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Processo nº SEI-040161/012925/2021

Id: 2395366

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 3º da Portaria AGENERSA nº 666/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - Principal responsável do NSTIC/RJ e Presidente do Comitê: ODAIR VILELA DA SILVA, ID Funcional nº 51056216;

II - Representante da área de Planejamento: JORGE JOSÉ CARDIA MIGON - ID Funcional nº 51165104;

III - Representante da área de Orçamento: GABRIELA SANTORO DA SILVEIRA MACHADO - ID Funcional nº 19074379;

IV - Representante da área de Administração e Patrimônio: LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA - ID Funcional nº 51063425;

V - Representante da atividade-fim da AGENERSA: JORGE LUIZ GOMES CALFO - ID Funcional nº 06177662;

VI - Representante designado pela Alta Administração da AGENERSA: FERNANDA DA SILVA IESPA - ID Funcional nº 5097808-0".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2395451

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORATARIA AGENERSA N° 734 DE 23 DE MAIO DE 2022****ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA AGENERSA N° 666/2021, QUE TRATA DOS MEMBROS QUE INTEGRAM O COMITÉ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001411/2021,

CONSIDERANDO o artigo 5º, incisos I e II do Plano estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021,

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003471/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais relacionados:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 005/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRES-SÃO CORPORATIVA GERENCIADA (MA-NAGED PRINT SERVICES)	Rogério Waldimir Vieira Fernandes ID 51242478	ID Alessandro Mathera ID 0006177441	Rosana Julião ID 20494270

- o objetivo de desenvolver mecanismos de avaliação de desempenho das atividades de servidores da AGETRANS, possibilitando a valorização do servidor, por meio do incentivo à meritocracia, dedicação e ao comprometimento, além do desenvolvimento de mecanismos diversos de reconhecimento profissional;

- a busca pelo desenvolvimento de mecanismos de valorização dos servidores, com vistas a promover satisfação, qualidade de vida, bem-estar coletivo no trabalho e aumento da sensação de pertencimento por parte das equipes da AGETRANS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno de todos os servidores da AGETRANS às atividades presenciais a partir dia 01/06/2022 e disciplinar o regime de trabalho híbrido no âmbito da AGETRANS.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, ouvidos os demais gestores de unidades organizacionais e chefias imediatas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore proposta de avaliação do desempenho de todas as unidades, setores e servidores da AGETRANS, a ser submetida e aprovada pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 3º - Para os fins de que trata a presente Portaria, define-se:

I - trabalho presencial: atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular no ambiente físico da organização pública;

II - trabalho remoto (teletrabalho): atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular em ambiente distinto daquele físico da organização pública, utilizando-se preponderantemente meios telemáticos (teletrabalho);

III - regime de trabalho híbrido: atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de maneira regular, conjugando trabalho presencial e trabalho remoto (teletrabalho);

IV - unidade organizacional (UO): subdivisão administrativa da AGETRANS dotada de gestor;

V - gestor da UO ou chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de responsabilidade pelo gerenciamento da UO;

VI - disponibilidade: disposição do servidor para atender às solicitações que lhe forem formuladas, devendo estar disponível para participar de reuniões, executar tarefas, fornecer respostas ou auxílio que lhe forem solicitados, atender às convocações para comparecimento às dependências da AGETRANS, bem como ser facilmente contatado pela chefia imediata para troca de informações relativas aos trabalhos, nos horários combinados e mediante a utilização dos canais tecnológicos previamente estabelecidos, sendo que, em caso de conflito, terá prioridade o horário definido por gestor ou chefia;

VII - qualidade: entrega de produto ou realização de serviço que, observando as normas correlatas, os procedimentos aplicáveis e as diretrizes específicas definidas pela respectiva UO, atenda à finalidade a que se destina.

Art. 4º - São objetivos do regime de trabalho híbrido, entre outros:

I - adotar mecanismo de valorização dos servidores da AGETRANS;

II - promover a cultura orientada para resultados;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da medição individualizada de desempenho das unidades organizacionais e servidores da AGETRANS.

Art. 5º - Fica autorizado o regime de trabalho híbrido para até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores das seguintes unidades organizacionais da AGETRANS:

I - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária;

II - Câmara Técnica de Transportes e Rodovias;

III - Ouvidoria;

IV - Procuradoria Geral da Agência;

V - Secretaria Executiva;

I - selecionar os servidores que participarão do regime de trabalho híbrido, observado o percentual e os critérios definidos no art. 5º deste Ato Normativo;
II - definir as condições e a periodicidade de trabalho presencial e de trabalho remoto (teletrabalho) para fins de regime híbrido, devendo o trabalho presencial corresponder a, no mínimo, 25% dos dias úteis mensais trabalhados pelo servidor selecionado para esse regime;
III - acompanhar, de forma sistemática e periódica, o desempenho do servidor em regime de trabalho híbrido;
IV - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;
V - garantir a comunicação e disponibilidade das equipes, de modo que a adoção do trabalho híbrido não prejudique a interface com os demais setores;
VI - avaliar relatório consolidado mensal mencionado no art. 4º, inciso XIII, deste Ato Normativo, a fim de assegurar o cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores de sua UO em regime de trabalho híbrido;
VII - interromper, de ofício, a autorização para o regime de trabalho híbrido, apresentando a devida fundamentação;
VIII - remeter à Secretaria Executiva, trimestralmente, relatório de atividades do setor e avaliação individualizada de desempenho dos servidores.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no inciso VIII também se aplica às demais UOs da AGETRANSP não previstas no art. 5º, sendo facultativa aos Gabinetes dos Conselheiros.

Art. 9º - Até a aprovação do modelo de avaliação de desempenho previsto no artigo 2º, os gestores e chefes imediatos deverão, observado o disposto nos artigos 6º e 7º, realizar e submeter à Secretaria Executiva avaliação de desempenho do setor e dos servidores de forma individualizada.

Art. 10 - A realização de reuniões internas e administrativas deverá ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo Único - A realização de sessões regulatórias se dará, preferencialmente, em ambiente virtual por videoconferência, de acordo com as diretrizes traçadas em ato próprio.

Art. 11 - O atendimento ao público na sede administrativa da AGETRANSP deve se dar preferencialmente de forma virtual.

Parágrafo único - Até a regulamentação e implementação por ato próprio do protocolo pelo SEI/RJ, o protocolo da AGETRANSP funcionará eletronicamente para envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANSP pelo e-mail protocolo@agetran.sp.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema como usuários internos.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias AGETRANSP nº 310/2020 e nº 349/2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

MURILLO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2394920

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1252
DE 17 DE MAIO DE 2022**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO E NONO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIMENTO DE CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.236/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.390/2013 e os fundamentos do Voto apresentado pela Conselheira Relatora, na 5ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pela Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. e, no mérito, negar provimento, por não vislumbrar os vícios apontados, sendo mantidos, integralmente, a motivação e os termos do VOTO Nº 21/2021/CD-AA/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP, que deu ensejo à Deliberação AGETRANSP nº 1.236/2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILLO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1253
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1.164/2021 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS 2017/2017 - OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.113/2016, o parecer jurídico da PGA e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelas Concessionária ROTA 116 S.A., dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o previsto na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.164, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET que seja lavrados os correspondentes Autos de Infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP nº 1.164, de 26 de janeiro de 2021, e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SCESEC o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira

CARLOS CORREIA Conselheiro

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILLO LEAL Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1254
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGUROS 2018/2019 - GARANTIA DE EXECUÇÃO: DESATENDIMENTO ÀS MODALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - AUSÊNCIA DE ENVIO DOS CERTIFICADOS EMITIDOS PELAS SEGURADORAS - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA FUNDAÇÃO DER/RJ COMO COSEGURADOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO, NA APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA, DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS - APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.150/2018, apreciado no âmbito das 3º, 4º e 5º Sessões Regulatórias Ordinárias de 2022, e o VOTO nº 24/2022/CD-AA/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP, da Conselheira Aline Almeida, ficando vencido o Conselheiro Relator Carlos Correia, que manteve o VOTO nº 4/2022/CD-CC/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP, proferido na 3ª Sessão Regulatória Ordinária de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A.:

I - a penalidade de multa no valor de garantia de execução não ter atendido às modalidades admitidas no Contrato de Concessão e no Edital de Concorrência;

II - a penalidade de multa no valor de a ausência de envio dos certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que as apólices estão válidas e eficazes, configurando violação ao Parágrafo Décimo Segundo, da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão;

III - a penalidade de multa no valor de a ausência de inclusão como cosegurados do Estado do Rio de Janeiro, configurando violação ao Décima Oitava do Contrato de Concessão; e

IV - a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, de 2017, por considerar de gravidade leve a ausência de previsão, na Apólice de Riscos de Engenharia, no sentido de que a seguradora deveria informar previamente sobre quaisquer fatos que pudessem implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades mencionadas no art. 1º desta Deliberação, com a lavratura do auto de infração pela Câmara de Transportes e Rodovias, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILLO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1255
DE 17 DE MAIO DE 2022**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTE E TURISMO - TRANSTUR - DELIBERAÇÕES DA ASEP E DA AGETRANSP QUE RECONHECERAM CRÉDITOS À TRANSTUR - GRATUIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 3.339/1999 - DECISÕES QUE AUTORIZAM A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO ESTADO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-04/077/382/2002: DELIBERAÇÃO ASEP Nº 291/2022 - RECONHECIMENTO ORIGINÁRIO DE CRÉDITOS E FIXAÇÃO E PRECEDENTE REITERADO POR DELIBERAÇÕES POSTERIORES - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADIÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE INSANÁVEL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008.144/2019 e os fundamentos do Voto apresentado pela Conselheira Relatora Aline Almeida, na 5ª Sessão Regulatória de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar inaplicável o prazo previsto no art. 53, da Lei Estadual nº 5.427/2009, com fundamento na pacífica jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a ocorrência de flagrante violação a princípios constitucionais, quais sejam, os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 2º - Reconhecer a nulidade insanável de todos os atos que cul-

minaram na edição de Deliberações que reconheceram créditos decorrentes de lei estadual que concedeu gratuidades no transporte operado pela TRANSTUR, sendo que as nulidades devem ser reconhecidas a partir dos seus requerimentos ou outro momento em que o Estado deveria ter sido intimado para se defender, devendo a invalidade retroagir aos seguintes marcos, de acordo com os processos que seguem:

I - Processo nº E-04/077.382/2002: a partir do requerimento da TRANSTUR (fls. 2 e seguintes, 6043668);
II - Processo E-04/002646/2002: a partir do requerimento da TRANSTUR (fls. 2-16 e seguintes, 6049154);
III - Processo nº E-12/010.116/2007: a partir do requerimento intercorrente da TRANSTUR (fls. 4 e seguintes, 6049311);
IV - Processo nº E-12/010.249/2007: a partir do requerimento intercorrente da TRANSTUR (fls. 13 e seguintes dos autos, 6049712);
V - Processo nº E-12/010.085/2008: como não houve requerimento, antes do voto que concedeu de ofício (fls. 60 a 77, 6050275); e
VI - Processo nº E-12/010.115/2008: a partir do requerimento da TRANSTUR (v. fls. 03 e seguintes, 6050415).

Art. 3º - Reconhecer a nulidade dos artigos 2 e 3º da Deliberação ASESP nº 291 de 29 de novembro de 2002; artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 145 de 23/1/2008; artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 173 de 29/7/2008; artigo 2º da Deliberação AGETRANSP nº 180 de 29/10/2008 e artigo 4º da Deliberação AGETRANSP nº 266 de 28/9/2010.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva as providências para o imediato sorteio de Relator para conduzir cada um dos processos mencionados nos incisos do art. 2º, desta Deliberação, de modo que seja concedida oportunidade para que os interessados se manifestem sobre o requerimento formulado.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a intimação, para conhecimento desta decisão, da TRANSTUR e do Estado do Rio de Janeiro, esse último, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Procuradoria de Serviços Públicos, em resposta ao Ofício PGE/PG8/JPR nº 19/2017.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILLO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1256
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 36+800 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - 17/01/2019 - BO RO8542020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES AGETRANSP Nº 09/2011 e 21/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/002027/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:</b